



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Editalde Citação/Intimação nº 041/2026

Sessão do dia 19 de maio de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JÉSSICA
CAROLINA HEIN
Defensor(a) designado(a): ZEILA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de maio de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpx8>

Autos nº 0105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY SPORT CLUB x MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 28/02/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PEDRO TAUAN PEREIRA SILVA, Atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 257 e 254-A,I do CBJD.

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:
For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado – FATO 1, o citado atleta partiu em direção ao seu adversário atleta n 16 da equipe do Maringá desferindo socos. FATO 2.

FATO 1 - A participação na confusão generalizada, configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 2 - Desferindo socos é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I, do CBJD.

Denunciado(a): ISRAEL DAVI DA SILVA SOUZA, Atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 257 e 254-A,I do CBJD.

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:
For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado – FATO 1, o citado atleta partiu em direção dos seus adversários desferindo vários socos. FATO 2

FATO 1 - A participação na confusão generalizada, configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 2 - Desferindo socos é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VITOR HUGO RODRIGUES DA SILVA, atleta da EPD MARINGÁ

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I do CBJD.

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:
For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado FATO 1, o citado atleta partiu em direção ao seu adversário desferindo vários socos – FATO 2, em diversas partes do corpo de seus adversários não sendo possível identificar os atletas atingidos, devido ao tumulto e dispersão dos atletas.

FATO 1 - A participação na confusão generalizada, configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 2 - Desferindo socos é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I, do CBJD.

Denunciado(a): MIGUEL ALVES DA SILVA, Atleta da EPD MARINGÁ

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula:
For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado – FATO 1, o citado atleta partiu em direção ao seu adversário desferindo vários socos e tentativas de voadora – FATO 2 em diversas partes do corpo de seus adversários não sendo possível identificar os atletas atingidos, devido ao tumulto e dispersão dos atletas.

FATO 1 - A participação na confusão generalizada, configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 2 - Desferindo socos e tentativa de 'voadora', são infrações ao prevista no artigo 254-A, incisos I e II, do CBJD.

FATO 3 - Após substituição (informação CAMPO 11 – Substituições), o retorno ao campo configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B, caput, do CBJD.

Denunciado(a): MIGUEL LIMA DA SILVA, Atleta da EPD MARINGÁ

Fundamento Legal: 257 e 254-A, I do CBJD

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula.
For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado – FATO 1, fui informada pela assistente 2 Sra. Gabriela que o citado atleta partiu em direção ao seu adversário desferindo vários socos – FATO 2, em diversas partes do corpo de seus adversários

não sendo possível identificar os atletas atingidos, devido ao tumulto e dispersão dos atletas.

FATO 1 - A participação na confusão generalizada configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 2 - Desferindo socos é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I, do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VITOR GOMES TEIXEIRA, Atleta da EPD MARINGÁ

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula.
For culpado de conduta violenta. Após a marcação de uma infração em favor de sua equipe, o atleta no 16 Sr. João Vitor Gomes Teixeira, desferiu um soco nas costas contra o atleta no 3 da equipe do Iraty, Sr. Pedro Tauan Pereira Silva – FATO 1. Após apresentação do cartão vermelho iniciou-se um tumulto generalizado – FATO 2, conforme conta nas ocorrências.

FATO 1 - Pela narrativa apresentada, é a conduta do Sr. João que dá início ao tumulto, foi ele quem deu o 1º soco contra o 1º denunciado. O soco é infração ao prevista no artigo 254-A, inciso I do CBJD.

FATO 2 - A participação na confusão generalizada configura infração ao artigo 257, do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO LUIZ CARDOZO NUNES, Atleta da EPD MARINGÁ

Fundamento Legal: 258-B, 257 e 254-A do CBJD

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula.
For culpado de conduta violenta. Fui informado pelo Assistente no 1, Sr. Rafael, e pela Delegada da partida, Sra. Isis, que o referido atleta, o qual se encontrava no banco de reservas, adentrou o campo de jogo – FATO 1 para participar do conflito e na ocasião – FATO 2, o citado jogador desferiu socos contra seus adversários – FATO 3, não sendo possível identificar os atletas atingidos, devido ao tumulto e dispersão dos atletas.

FATO 1 - O Sr. João Luiz consta relacionado como Goleiro reserva, estava no banco de reservas, ao adentrar no campo sem a devida autorização do árbitro configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B.

FATO 2 - A participação na confusão generalizada configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD.

FATO 3 - Desferindo socos é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RAYLAN AUGUSTO LOPES DA SILVA, Atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 257, 258-B e 254-A do CBJD

expulso de forma direta aos 47min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: For culpado de conduta violenta. Durante o tumulto generalizado – FATO 1, fui informada pela equipe de arbitragem Assistente 1 Sr. Rafael que o citado atleta, o qual encontrava-se no banco de reservas, adentrou o campo – FATO 2 e foi em direção a seus adversários desferindo socos e pontapés – FATO 3 não sendo possível identificar os atletas atingidos, devido ao tumulto e dispersão dos atletas.

FATO 1 - A participação na confusão generalizada configura infração ao artigo 257, § 1º, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - O Sr. Raylan estava no banco de reservas, ao adentrar no campo sem a devida autorização do árbitro configura invasão de campo. Tal conduta é infração prevista no artigo 258-B, caput, do CBJD.

FATO 3 - Pelas agressões cometidas durante a confusão, é infração ao prevista no artigo 254-A, incisos I e II, do CBJD.

Denunciado(a): LUCIANO HENRICH ALVES GODENY, preparador de goleiro da EPD IRATY

Fundamento Legal: 258 do CBJD

expulso de forma direta aos 37min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: Outro motivo. Por arremessar água contra o rosto/corpo de um atleta da equipe adversária. O incidente ocorreu no momento em que o oponente se aproximou do banco de reservas para buscar a bola e efetuar o arremesso lateral. O desrespeito com o atleta adversário configura infração ao artigo 258, caput, do CBJD

Denunciado(a): EPD IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 257, 258-D do CBJD

EPD mandante, tendo em vista o relato em Súmula, não foi possível identificar todos os envolvidos no tumulto ocorrido na partida, pois, conforme relato, foi generalizado. Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

Tendo em vista a conduta do denunciado '9' Sr. LUCIANO HENRICH ALVES GODENY, preparador de goleiros, a EPD responde pelos atos dos funcionários à ela vinculada, conforme entendimento do Pleno deste Tribunal, para tanto, imputa-se a aplicação do artigo 258-D do CBJD

Denunciado(a): EPD MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 257 do CBJD

EPD visitante, tendo em vista o relato em Súmula e RDJ, abaixo transcrito:

Não foi possível identificar todos os envolvidos no tumulto ocorrido na partida, pois, conforme relato, foi generalizado, e pela participação de ambas equipes. Assim, resta configurada a infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

Autos nº 0264/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PATRIOTAS - SEGUNDONA 2026

Data: 21/03/2026 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A) BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD LARANJA MECÂNICA

Fundamento Legal: 213 do CBJD

haja vista que conforme Relatório do Jogo e da Sumula da Partida, houve arremesso de uma garrafa de água dentro do campo de jogo. Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0274/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-15

Data: 21/03/2026 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A) JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): BRYAN HENRIQUE DA VEIGA SCHEIFER, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

tendo em vista a expulsão direta aos 35min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:
'Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. Após a marcação de uma falta, o atleta dirigiu-se até o árbitro e disse: "vai toma no cú".'

Publica-se

Curitiba, 14 de maio de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR